

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PACO MUNICIPAL VEREADOR BENATO VARGAS"

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

3216	/2019
Folha	

Proc. nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, TURISMO E CULTURA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATO № 45/2019. VALOR: R\$ 2.856,060 PRAZO: 12 (doze) meses. PROC. INTERNO N° 3216/2019 PREGÃO № 037/2019

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.666.114.0001-09 e Inscrição Estadual nº 688.219.861.114, estabelecida no Município de Taubaté na Avenida Dom Pedro I nº 6757, Rodovia Presidente Dutra, Km 116, na cidade de Taubaté/SP, CEP: 12091-000, neste ato representado por sua procuradora Srta. Raquel de Paula Lima Carpegeani, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 261.779, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.642.59-0 SSP/SP e inscrito na CPF sob nº 326.050.688-89, residente e domiciliado na doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, TURISMO E CULTURA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
- **1.2**. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital do certame licitatório e seus anexos;
- b) Proposta Comercial elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 25/07/2019;
- c) Ata da sessão pública do certame realizada em 25/07/2019
- **1.3.** A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **2.1.** Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada **MENOR PREÇO POR ITEM** nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.
- **2.2**. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

3216/2019

Proc. nº

Folha

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 227.900,00 (duzentos e vinte e sete mil novecentos reais) para o Item 1 e R\$ 10.105,00 (dez mil cento e cinco reais) para o Item 2, no valor total mensal de R\$ 238.005,00 (duzentos e trinta e oito mil e cinco centavos), perfazendo o montante de R\$ 2.856.060,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e seis mil e sessenta reais).
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, mensais, no prazo de até 30 (trinta) após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada por seus respectivos gestores e fiscais, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos seguintes comprovantes:
 - a) da Convenção Coletiva de Trabalho CCT, aplicável a seus empregados;
 - b) do pagamento de salários individualizados dos empregados que executaram os serviços no mês (recibo/holerites).
 - c) guia do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e de cópia do protocolo de envio de arquivos emitidos pela conectividade social (GFIP);
 - d) de quitação das verbas rescisórias, guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS), quando da ocorrência de desligamentos de empregados.
 - e) guia de recolhimento de ISSQN Imposto sobre serviço de qualquer natureza.
- 3.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.2. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.
- 3.4. O cumprimento desta obrigação é essencial para o recebimento parcial ou total dos serviços executados no mês a que se refere à fatura apresentada.
- 3.5. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças Setor de Tesouraria, mediante crédito em conta indicada pela Contratada.
- 3.6. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.
- 3.7. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 3.8. As Notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria solicitante, não sendo consideradas aquelas que eventualmente sejam entregues a outro órgão da municipalidade.
- 3.9. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATANTE o pagamento de juros de mora em favor da CONTRATADA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 4º - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 4.1. Os preços contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o primeiro ano de contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.880/1994.
- 4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.
- 4.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma que ultrapasse o período inicialmente fixado, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice IPCA, após um ano de contrato.
- 4.4. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.
- 4.5. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que plenamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

3216/2019

Proc. nº

Folha____

5.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pelas Secretarias requisitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

CLÁUSULA 6ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção minuciosa dos serviços e conseqüente aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECUROS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes com a execução deste contrato onerarão a dotação orçamentária do exercício de 2019, suplementadas pelo exercício seguinte, reservadas nas seguintes unidades:

777	12.06.13.122.0077.2.276.3390039.01.1100000
786	12.07.04.122.0078.2.275.339039.01.1100000
388	07.09.12.361.0131.2.228.339039.01.2200000
400	07.09.12.361.0131.2.243.339039.05.2200001

CLÁUSULA 8º - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **8.1.** Para Garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados a CONTRATADA prestou Caução, na modalidade de Seguro Garantia, emitida pela **Junto Seguros S.A** datado de 29/08/2019, no valor de R\$ 142.803,00 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e três reais) conforme Apólice que integra o presente instrumento, com vigência te 28/08/2020.
- **8.1.1**. A caução deverá ser apresentada com validade até o termo de aceitação final dos serviços, sob pena de decair o direito à contratação.
- **8.2**. Se a caução for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá a CONTRATADA apresentar no ato, relação dos mesmos.
- **8.3**. A Caução de Garantia prevista neste item será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços objeto desta contratação e da lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos mesmos.

CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- **9.1.1.** Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;
- **9.1.2.** Executar o objeto de acordo com a sua **PROPOSTA** e com as normas e condições previstas neste **EDITAL**, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
- **9.1.3.** Cumprir e fazer com que os empregados cumpram as exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável a empresa e ao serviço executado, bem como que os empregados utilizem os equipamentos de proteção individual EPI e uniforme, sendo a única responsável pelo fornecimento e utilização destes equipamentos;
- **9.1.4.** Responsabilizar-se direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- **9.1.5.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da **Ordem de Serviço**, <u>preposto</u> que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, formação, telefone comercial e e-mail do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 3216/2019 Folha____

- **9.1.6.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- **9.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **9.1.8.** Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;
- **9.1.9.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.2. Caberá à CONTRATANTE:

- **9.2.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, <u>exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA</u>;
- **9.2.2.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
- **9.2.3.** Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços.
- **9.2.4.** Indicar a **Sras. Sandra Regina Ivo Pegas Huayllas e Cristiana Mercadante Esper Berthoud** como fiscal e gestora, respectivamente, pela Secretaria de Educação e **Sr. Odair Ribeiro das Neves Filho e Srta. Marcela Tupinambá** como fiscal e gestor respectivamente pela Secretaria de Turismo e Cultura, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93; e
- **9.2.5.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA 10º - PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- **10.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
 - 10.1.1. Advertência por escrito;
 - **10.1.2.** Multa, conforme limites:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- **10.2.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.2.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- **10.2.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.
- **10.3.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.
- **10.4.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- **10.4.1.** Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;
 - 10.4.2. Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

3216/2019 Folha_____

Proc. nº

10.4.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;

10.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

10.6. Em caso de possível atraso no início da execução dos serviços por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA 12ª - DO SUPORTE LEGAL

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 13º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.
- **13.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.
- **13.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- **13.4.** É vedada a <u>subcontratação</u> deste contrato.
- **13.5.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- **13.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- **13.7.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes.

Estância Turística de Tremembé, 28 de agosto de 2019.

MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CONTRATADA)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

3216/2019	
Folha	

Proc. nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM):45/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, TURISMO E CULTURA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 28 de agosto de 2019.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

NOME E CARGO: Marcelo Vaqueli – Prefeito Municipal E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaqueli.com.br

ASSINATURA:

CONTRATADA

MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NOME E CARGO: RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI - Procuradora

E-MAIL INSTITUCIONAL: raquel@milclean.com.br
E-MAIL PESSOAL: raquel@milclean.com.br

ASSINATURA:			